

Assunto: **Nova versão do estatuto social da CETIP.**

I - ORIGEM

1. Esta análise tem como base a minuta da nova versão de ESTATUTO SOCIAL da CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS, protocolada em 17/02/2009. A referida minuta foi apresentada em meio ao "*Pedido de Autorização Prévia para Aquisição de Participação Relevante no Capital Social da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos para Alteração de seu Estatuto Social*", correspondência conjunta da CETIP e da Advent International Corporation ("Advent").

2. Em 20/03/2009 foi protocolada nova minuta de ESTATUTO SOCIAL da CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS com destaque para: a) a inclusão de um novo Parágrafo 1º para o artigo 4º (manutenção do mercado em território nacional); b) a inclusão dos atuais artigos 45 a 48 (criação de comitês de gestão de serviços de câmaras de pagamento, liquidação ou custódia, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro); c) inclusão do artigo 93 (possibilidade de se estabelecer 30 % (trinta por cento) de conselheiros independentes para o conselho de administração⁽¹⁾); e d) alteração do art. 19 (especificação de votação conjunta de acionistas para eleição dos membros do conselho de administração). As referidas modificações também estão contempladas na análise que ora segue.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3. Conforme determina a Instrução CVM Nº 461, de 23/10/2007, em seu artigo 117: "*Sem exclusão de outras matérias previstas nesta Instrução, estão sujeitos à aprovação prévia da CVM, para produzirem efeito: (...) II – as alterações do estatuto social das entidades administradoras de mercado organizado*".

4. O atual estatuto social da CETIP, em vigor desde 30/06/2008, foi submetido à aprovação da autarquia por ocasião da adequação dos normativos daquele balcão organizado à Instrução CVM Nº 461, no âmbito do Processo SP-2008-062.

III – ANÁLISE

5. O procedimento de análise da minuta da nova versão do estatuto social destacou as principais alterações em relação ao documento atualmente em vigor e, sobretudo, promoveu a verificação das exigências previstas pela Instrução CVM Nº 461. Mereceu destaque a confirmação dos artigos do estatuto social relacionados às modificações de governança corporativa da CETIP, apontadas na correspondência conjunta CETIP-Advent.

6. **Das modificações da governança corporativa da CETIP**, quanto às espécies e classes de ações, as alterações propostas se referem especificamente aos artigos 5º (caput e parágrafos 7º, 8º e 9º) e 11 (parágrafo 3º) da minuta do estatuto social. A Advent deterá a maioria das ações preferenciais, ficando os demais acionistas com ações ordinárias classe A e os conselheiros independentes, cada um deles, com 01 (uma) ação ordinária classe B.

7. As modificações propostas permitem à Advent, na qualidade de detentora de ações preferenciais, indicar o diretor geral, eleger o diretor de administração e finanças, eleger 02 (dois) representantes para o comitê de indicação de conselheiros independentes, a prioridade no reembolso do capital (sem direito a prêmio, no caso de liquidação da companhia) e o veto nas deliberações de determinadas alterações do estatuto social.

8. Titulares de ações preferenciais, independentemente da quantidade de ações emitidas, terão seu voto limitado à quantidade de ações representativa de no máximo 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da companhia. Os acionistas detentores de ações ordinárias classe A poderão deliberar em assembléia geral especial sobre tal limitação, conforme disposto no artigo 11, parágrafo 5º, da minuta de estatuto.

9. São matérias que dependem de voto favorável dos acionistas detentores da maioria das ações preferenciais, reunidos em Assembléia especial: decisão sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; deliberações sobre a redução do capital social e resgate de ações; alterações do estatuto social com vistas à modificação do objeto social da companhia; alterações do estatuto social quanto à composição e funcionamento do conselho de administração e seus Comitês, a extinção dos cargos de diretor geral e diretor de administração e finanças; alteração de direitos atribuídos a qualquer classe ou espécie de ações de emissão da Companhia; deliberação sobre aumento do capital social, acima do limite do capital autorizado (exceto se aplicados critérios definidos no art. 6º, parágrafo 3º, da minuta de estatuto); alteração de quorum para aprovação de matérias em assembléia geral, no conselho de administração ou em seus comitês.

10. Sobre a eleição e composição do conselho de administração e dos conselheiros independentes, tratam os artigos 18 a 24. O conselho de administração passa a contar com 10 (dez) membros, sendo 04 (quatro) eleitos pelos detentores de ações ordinárias classe A., 02 (dois) eleitos pelos detentores de ações preferenciais, sendo os conselheiros independentes em número de 04 (quatro). Os conselheiros independentes serão eleitos por chapa proposta por um comitê de indicação de conselheiros independentes que, por sua vez, reúne metade dos representantes indicados pelos detentores de ações ordinárias classe A e a outra metade por representantes dos detentores de ações preferenciais.

11. Quanto à constituição dos comitês para auxílio ao conselho de administração, foram criados os seguintes comitês, tratados pelos respectivos artigos no estatuto: de gestão, artigos 32 a 34; de remuneração, artigos 35 a 38; de precificação, artigos 39 a 41; corporativo, artigos 42 a 44; de gestão de serviços para câmaras, artigos 45 a 48; e de indicação de indicação de conselheiros independentes, artigos 20, parágrafo 2º, artigo 21, parágrafo 2º, além dos artigos 22 e 24. De modo geral, decisões e propostas dos comitês deverão ser aprovadas pela maioria de seus membros antes de serem submetidas à aprovação do conselho de administração ou à assembléia geral, conforme o caso.

12. Considerada a composição prevista para os comitês, representantes dos detentores de ações preferenciais devem predominar nos comitês de gestão e corporativo. Os comitês de remuneração, de gestão de serviços para câmara e de indicação de conselheiros independentes possuem representação equilibrada entre detentores de ações preferenciais e ordinárias classe A, enquanto que para o comitê de precificação devem predominar os representantes dos acionistas detentores de ações ordinárias classe A. Seguem as principais funções previstas para cada comitê e sua respectiva composição:

- a. O comitê de gestão deverá acompanhar mensalmente a performance econômico-financeira da companhia, seus princípios operacionais ⁽²⁾ e fazer recomendações ao conselho de administração. O comitê se comporá de 04 (quatro) membros: 01 (um) membro do conselho de administração eleito pelos acionistas detentores de ações preferenciais, 01 (um) membro do conselho de administração eleito pelos acionistas

detentores de ações ordinárias classe A; o diretor geral(3); e o diretor de administração e finanças (4).

- b. O comitê corporativo deverá manifestar-se, previamente à submissão à assembléia geral, quanto a: dissolução, transformação, liquidação, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária da companhia; deliberação sobre amortização de ações; aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações a administradores ou empregados e pessoas naturais que prestem serviços à companhia, assim como administradores e empregados de outras sociedades controladas direta ou indiretamente pela companhia; política de distribuição de resultados; e qualquer matéria submetida pelos conselhos de administração ou auto-regulação. A composição do comitê contará com 04 (quatro) membros: 02 (dois) membros do conselho de administração eleitos pelos acionistas detentores de ações preferenciais, 01 (um) conselheiro independente e o diretor geral.
- c. O comitê de remuneração deverá recomendar sobre a remuneração global e individual dos membros da administração, inclusive, eventuais bônus ou opções de compra outorgadas. A proposta do comitê será apresentada ao conselho de administração até 03 (três) dias antes da assembléia geral que determinará a remuneração global da administração da companhia. O comitê será composto por 03 (três) membros: 01 (um) membro do conselho de administração eleito pelos acionistas detentores de ações ordinárias classe A; 01 (um) membro do conselho de administração eleito pelos acionistas detentores de ações preferenciais e 01 (um) conselheiro independente.
- d. O comitê de precificação, em consonância com os princípios operacionais da companhia, terá por competências: acompanhar e monitorar a aplicação da política de preços pelos produtos e serviços; avaliar, acompanhar e submeter à aprovação do Conselho de Administração qualquer alteração nos preços cobrados pelos produtos e serviços; propor e submeter à aprovação do conselho de administração preços a serem cobrados por novos produtos e serviços; analisar e submeter à aprovação do conselho de administração proposta de alteração ou fixação de preços de produtos e serviços do diretor geral. Quanto à composição do comitê, serão 04 (quatro) membros: 02 (dois) membros do conselho de administração eleitos pelos acionistas detentores de ações ordinárias classe A, 01 (um) membro do conselho de administração eleito pelos acionistas detentores de ações preferenciais e 01 (um) conselheiro independente.
- e. O comitê de gestão de serviços para câmara poderá ser criado um para cada câmara de pagamento, liquidação ou custódia no âmbito do SPB com a qual se venha a celebrar contrato de prestação de serviços. Sua função é acompanhar o cumprimento do contrato celebrado e do sistema operacional administrado pela companhia para fins do contrato celebrado com a câmara. Quanto à composição do comitê, será composto por 04 (quatro) membros: 02 (dois) membros do conselho de administração, indicados em reunião do próprio conselho de administração, o diretor geral e 01 (um) membro indicado pela câmara de pagamento, liquidação ou custódia em questão.
- f. O comitê de indicação de conselheiros independentes, cuja função será a proposição da chapa de conselheiros independentes, contará com 04 (quatro) membros: 02 (dois) membros do conselho de administração eleitos pelos acionistas detentores de ações preferenciais e 02 (dois) membros do conselho de administração eleitos pelos acionistas detentores de ações ordinárias classe A.

13. A inclusão de um novo Parágrafo 1º para o artigo 4º diz respeito à condução do objeto social da companhia com base em princípios que prevêm a manutenção de seus mercados organizados em território nacional; oferta de condições satisfatórias para a participação dos investidores locais nos mercados organizados e a concessão de direito de acesso a pessoas jurídicas sediadas no país. Contudo, sem prejudicar a participação de investidores estrangeiros e a concessão de direitos de acesso a pessoas jurídicas sediadas no exterior e o desenvolvimento de mercados organizados pela companhia em outros países.

14. **Da verificação das exigências previstas pela Instrução CVM Nº 461:** confirmado o atendimento às demandas da referida instrução, foi montado um *check list*, de modo a relacionar as demandas da instrução aos artigos da minuta do novo estatuto social.

Exigências da Instrução CVM nº 461	Artigos correspondentes da minuta de estatuto social da CETIP
Responsabilidades e deveres dos seguintes órgãos: Conselho de Administração, com Comitê de Auditoria; Diretor-Geral; Conselho de Auto-Regulação; Depto de Auto-Regulação e Diretor do Departamento de Auto-Regulação (art. 19, § 1º).	Conselho de Administração(5)(art. 28 caput e art. 30); Diretor-Geral (art. 57 a 59); Conselho de Auto-Regulação (art. 68); Departamento de Auto-regulação (art. 74); Diretor do Departamento de Auto-Regulação (art. 73, 75, e 76).
Regras relativas à estrutura administrativa da entidade administradora que assegurem o funcionamento adequado do mercado administrado e o atendimento das funções de auto-regulação (art. 20).	
Eleição, posse, substituição e destituição dos membros do Conselho de Administração e de seu Comitê de Auditoria, do Conselho de Auto-Regulação, do Diretor Geral e do Diretor do Departamento de Auto-Regulação (art. 20, inciso I);	Comitê de Gestão (art. 32); Comitê Remuneração (art. 35); Comitê Precificação (art. 39); Comitê Corporativo (art. 42); Conselho de Administração (eleição, art. 11 item (i), art. 19 a 24; posse, art. 14; substituição, art. 26 parágrafo 4º; destituição, art. 26 parágrafo 4º, art. 28 parágrafo 8º); Conselho de Auto-regulação (eleição, art. 30 item (xi) e art. 63; destituição, art. 30 item (xi)); Diretor Geral (não há eleição, mas indicação, art. 11, parágrafo 4º, art. 30 item (vii), art. 50, parágrafo 1º, art. 56 caput e parágrafo 4º; posse, art. 14, 56; substituição, art. 49, parágrafo 2º; destituição, art. 30 item (viii)); Diretor de Auto-Regulação (eleição, art. 30 item (xi), art. 64, 65, parágrafo 2º, 3º e 4º; posse (vedação ao acúm. cargos art. 45, parágrafo 1º), substituição, art. 65, parágrafo 3º, item (ii); destituição, art. 65, parágrafo 2º); Presidente do Conselho de Auto-regulação (eleição, art. 64, parágrafo 1º, destituição, art. 30 item (xi).
Requisitos mínimos para nomeação ao Conselho de Administração e seu Comitê de Auditoria, Conselho de Auto-Regulação e aos cargos de Diretor Geral e de Diretor de Auto-Regulação (art. 20, inciso II).	Conselho de Administração (art. 15 e cons. independentes, art. 18, parágrafos 2º ao 4º); Conselho de Auto-regulação (art. 15, parágrafo 1º, art. 63 caput e parágrafo 2º, art. 64); Diretor Geral (art. 15, 56, 59 e 60); Diretor de Auto-Regulação (art. 15 e 65, parágrafo 2º)

Atribuições do Conselho de Administração, de seu Presidente e de seu Comitê de Auditoria, do Diretor Geral, do Conselho de Auto-Regulação, do Departamento de Auto-Regulação e do seu Diretor, observado o disposto nesta Instrução (art. 20, inciso III).	Conselho de Administração (art. 8º, parágrafo 3º, art. 9º, 13, 25, 26, 28, 29 e 30); Presidente do Conselho de Administração (art. 25, 26 e 28, parágrafos 1º a 3º); Comitê Gestão (art. 33 e 34), Comitê Remuneração (art. 36 a 38), Comitê Precificação (art. 40 e 41), Comitê Corporativo (art. 43 e 44); Diretor Geral (art. 50, parágrafo 1º, art. 57, 58 e 59); Cons. Auto-Regulação (art. 62, 64, parágrafo 2º, 68); Depto de Auto-Regulação (art. 74); Diretor de Auto-Regulação (art. 65 caput, art. 68, parágrafo 4º, art. 73, 75 e 76).
Exigências da Instrução CVM nº 461	Artigos correspondentes da minuta de estatuto social da CETIP
Incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da entidade administradora (art. 20, inciso IV).	Incorporação (art. 11, item (iv) com deliberação da AG, parágrafos 1º, 2º e 3º, item (ii)); fusão (art. 11, item (iv) com deliberação da AG, parágrafos 1º, 2º e 3º, item (ii)); cisão (art. 11, item (iv) com deliberação da AG, parágrafos 1º, 2º e 3º, item (ii)); transformação (art. 11, item (iv) com deliberação da AG, parágrafos 1º, 2º e 3º, item (ii)); dissolução (art. 11, item (iv) com deliberação da AG, parágrafos 1º, 2º e 3º, item (ii)).
Convocação, competência e funcionamento da assembléia geral, prevista, no mínimo, uma assembléia anual, a se realizar nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social (art. 20, inciso V).	Convocação, (art. 8º caput e parágrafos 9º e 10º); competência, (art. 11); funcionamento, (art. 7º e 8º).
Prazo máximo de suspensão cautelar, pelo Diretor Geral, das atividades de pessoa autorizada a operar (art. 20, inciso VI).	Art. 57, item (xx).
O órgão responsável pela admissão, suspensão e exclusão de pessoas autorizadas a operar, exceto quando se tratar de medida decorrente da imposição de penalidades pelo Conselho de Auto-Regulação (art. 20, inciso VII).	Diretor Geral: suspensão e admissão, art. 57 item (xxiii); suspensão, art. 57, itens (xii), (xxv); cancelamento, art. 57, item (xxv).
Disposição especial quando a qualidade de sócio for requisito para concessão de autorização para operar (art. 20, § 1º).	Não se aplica.
Competências do Conselho de Administração e dos diretores (art. 22).	Conselho de Administração (art. 28 caput e art. 30); Diretoria (art. 41, parágrafo 1º; art. 50, 52, 54 e 55).
Regras relativas à composição e ao funcionamento do Conselho de Administração (art. 25).	Conselho de Administração – composição, art. 18 e 93; funcionamento, art. 17, 28, 29 e 30.

III – CONCLUSÃO

15. Na comparação entre o estatuto social em vigor e a minuta da nova versão, foram confirmadas as modificações de governança corporativa da CETIP apresentadas pela correspondência conjunta CETIP-Advent.

16. Da mesma forma, concluído o processo de verificação da nova minuta, confirmou-se que o documento apresentado continua a atender às exigências para o estatuto social de entidades administradoras de mercado organizado, previstas pela Instrução CVM nº 461.

17. Assim, é entendimento da área técnica que não há maiores obstáculos à aprovação da nova versão de estatuto social proposta pela CETIP.

À aprovação superior,

Fábio Bergamasco

Analista de Mercado de Capitais

Matrícula CVM nº 7.001.225

Gerência de Análise de Negócios – GMN

PARA : COL MEMO/CVM/SMI/Nº 005/09

DE : SMI Em 02/04/2009

Assunto: **Alteração do Estatuto Social da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos**

Segue às fls. 2 a 8 desse processo SP-2009-33 o Relatório de Análise CVM/SMI/GMN/º014/2009, que trata da Minuta de Alteração do Estatuto Social da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, submetida a esta Autarquia por meio de correspondência conjunta CETIP-Advent datada de 17/02/09. O relatório em questão conclui pela inexistência de óbices para a adoção das alterações pretendidas e, nessa medida, sugere a sua aprovação pelo Colegiado.

Cumpra registrar apenas que, ao contrário do que sugere o referido Relatório de Análise, não está incluída entre as competências do "Comitê Corporativo" a deliberação acerca de matérias submetidas pelo conselho de administração e pelo conselho de auto-regulação, conforme dispõe os artigos 11 e 43 da minuta de estatuto social.

Atenciosamente,

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

[\(1\)](#) Conforme determina a Instrução CVM nº 461, em seu artigo 102: " O Conselho de Administração da entidade administradora de balcão organizado deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de conselheiros independentes, como definido pelo art. 26".

[\(2\)](#) Conforme minuta do estatuto social: " Artigo 31 – Os princípios operacionais consistirão em um plano de negócios, no qual as principais metas e políticas de preço da Companhia serão definidas para um determinado período ("Princípios Operacionais)".

[\(3\)](#) Indicado pelos detentores de ações preferenciais (Advent).

[\(4\)](#) Indicado pelos detentores de ações preferenciais (Advent).

[\(5\)](#) Conforme determina a Instrução CVM nº 461, artigo 101, inciso II, as entidades administradoras de mercado de balcão organizado estão dispensadas da observância da obrigatoriedade de existência de Comitê de Auditoria.